



Assembleia de Freguesia de Marmeleiro

2025-2029

Município de Guarda

Regimento de funcionamento da Assembleia de Freguesia de
Marmeleiro

Este regimento é constituído por 18 páginas devidamente paginadas

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

Alexandre Sérgio dos Santos



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

PREÂMBULO

O regimento constitui o instrumento fundamental para regular o funcionamento da Assembleia de Freguesia de modo a cumprir as competências que a lei lhe prescreve e as expectativas que a população esperam ver asseguradas não apenas quando exercem o seu direito de voto, mas também quando a este órgão se dirige para, no uso do seu direito de audição, alertar os poderes públicos para os problemas com que se confronta.

O Fundamento de qualquer Regimento reside no estabelecimento de regras, para a discussão e tomada de decisão no quadro das competências legalmente atribuídas a qualquer órgão e no respeito pelos princípios de sã convivência democrática que obriga a realização de entendimentos entre grupos e pessoas que pensando de forma diferente, visam todos atingir o mesmo fim.

CAPÍTULO 1

DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1.º

Natureza e âmbito do mandato

1. Os Membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da Freguesia de Marmeleiro.
2. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis, dos regulamentos por si aprovados, dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2.º

Duração

O mandato dos Membros da Assembleia de Freguesia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na lei.



Artigo 3.º

Sede

A Assembleia de Freguesia tem sede no edifício da Junta de Freguesia de Marmeleiro, sito na Avenida das Vinhas, nº 8, Marmeleiro, 6300-130 Marmeleiro, Guarda.

Artigo 4.º

Lugar das Sessões

1. As reuniões da Assembleia de Freguesia decorrerão normalmente nas instalações da Junta de Freguesia.
2. Sempre que seja entendido conveniente pela Mesa da Assembleia ou pela Assembleia de Freguesia, as reuniões poderão decorrer num outro local em instalações sitas na Freguesia da Marmeleiro, desde que seja em edifício público ou em coletividade com provado interesse na Freguesia.

Artigo 5.º

Verificação de poderes

1. Os poderes dos Deputados da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante, ou, na sua falta, pelo cidadão mais bem posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6.º

Renúncia do mandato

Os Membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.



Artigo 7.º

Perda do mandato

1. Perdem o mandato os Membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões seguidas ou a 6 sessões interpoladas.
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução de órgão.
2. A decisão de perda do mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 8.º

Suspensão do mandato

1. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
 - b) Procedimento criminal nos mesmos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivos de despacho de pronúncia passado em julgamento.
2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº 1.



3. Decorrido o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, a suspensão converte-se em renúncia, salvo se no primeiro dia útil seguido ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
4. Por motivo relevante entende-se em especial:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Atividade profissional inadiável;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias.
5. No caso da alínea a) do nº I a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do Membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.
6. Durante o seu impedimento, o Membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.
7. Logo que o Membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente, nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9.º

Substituição por período inferior a 30 dias

1. Os Membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias, mediante a simples comunicação, por escrito, ao Presidente da Assembleia, na qual são comunicadas as datas de início e termo da respetiva ausência.
2. A substituição é efetuada nos termos previstos no Regimento.

Artigo 10.º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a Deputados eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Deputado que deu origem à vaga



2. Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne possível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir, na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11.º

Deveres dos Membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos Membros da Assembleia:
 - a) Comparecer às sessões da Assembleia;
 - b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Deputados;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
 - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
 - g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

Artigo 12.º

Direitos dos Membros da Assembleia

1. Constituem poderes dos Deputados da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:
 - a) Participar nas discussões;
 - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
 - d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;

A



- e) Solicitar à Junta de Freguesia por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 30.º;
- g) Propor à Assembleia a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

CAPÍTULO 2

DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 13.º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pela Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os Membros, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 14.º

Mandato de destituição da Mesa

1. Os Membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Deputados da Assembleia.
2. Os membros da mesa podem cessar voluntariamente e a todo o tempo o exercício do seu cargo retomando o seu lugar de deputado na Assembleia após comunicação dessa vontade aos demais membros da Assembleia
3. Os membros da mesa que pretendem cessar o seu cargo devem comunicar tal vontade aos membros que compõem a Assembleia por escrito ou oralmente, sendo de imediato eficaz a dita cessação de funções após tal comunicação
4. A vaga ocorrida na mesa da Assembleia é preenchida por eleição realizada por voto secreto pelos membros da Assembleia a convocar pelo cidadão que



tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, pelo cidadão sucessivamente mais bem posicionado nessa mesma lista.

Artigo 15.º

Competência da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar a ordem de trabalhos das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Proceder à marcação de faltas e apreciar a justificação das mesmas, de acordo com o número 2 deste artigo;
 - c) Deliberar sobre questões de interpretação e integração de eventuais lacunas Do Regimento;
 - d) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - e) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Deputado;
 - f) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo a assuntos relevantes.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da sessão ou da reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, por email ou por via postal.
3. Das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 16.º

Competência do Presidente

1. Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia, presidir à Mesa e assegurar o seu regular funcionamento;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente regimento;



- c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos; verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- d) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- e) Abrir e dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- f) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- g) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- h) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos trabalhos;
- i) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- j) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- k) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- l) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo Regimento. da Assembleia de Freguesia;
- m) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.

Artigo 17.º

Competência dos Secretários

- 1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente;
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - c) Organizar as inscrições dos Deputados da Assembleia que pretendam usar a palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado, bem como, o controlo dos respectivos tempos de intervenção;
 - d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - e) Servir de escrutinadores;



- f) Elaborar as atas.

CAPÍTULO 3

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 18.º

Convocação das Sessões

1. A Assembleia reunirá na sua sede, podendo reunir exceccionalmente, noutro local, se a Mesa o entender conveniente, desde que seja em edifício público ou em edifício de coletividade com comprovado interesse na Freguesia de Marmeleiro.
2. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, abril, junho, setembro e dezembro. As sessões são convocadas pelo Presidente de Assembleia de Freguesia com o mínimo oito dias úteis de antecedência por edital e correio eletrónico ou postal.
3. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 50 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia.
4. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e carta com aviso de receção, protocolo ou correio eletrónico, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.
5. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.
6. A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º 2 deste Artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em edifícios públicos ou similares da sua área.



Artigo 19.º

Publicidade

As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 20.º

Quórum

1. As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Não comparecendo o número de Membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada a ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos Membros, dando estas últimas, lugar à marcação de faltas.

Artigo 21.º

Direito à participação sem voto na Assembleia

Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto e após inscrição:

- a) Os membros da Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área de Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocada nos termos da alínea c) do Artigo 12º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;
- d) Cidadãos presentes devidamente autorizados pelo presidente ou por maioria da assembleia.



Artigo 22.º

Funcionamento das sessões

1. Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a 60 minutos, destinado a tratar dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimento e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidam sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer Membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.
2. O período dos trabalhos, da ordem do dia, será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória, sendo concedida a palavra aos deputados por um período máximo de 15 minutos por cada ponto da ordem do dia.
3. Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da ordem de trabalhos, deverá haver um período não superior a 30 minutos, reservado a prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Freguesia pelos membros do executivo.
4. As sessões só podem ser interrompidas e/ ou suspensas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum;
 - d) Elaboração de atas.

Artigo 23.º

Uso da Palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:
 - 1.1. Aos Deputados da Assembleia;



- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos não devendo o tempo exceder 15 min. por cada membro que para tal se inscreva.
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento.
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta de seu objetivo.

1.2. Aos membros da Junta de Freguesia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de fora da ordem do dia que para tal se inscreva;
- b) Para intervir nos debates;
- c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório e contas de gerência;
- d) Para esclarecimento das dúvidas solicitadas.

1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial e demais cidadãos:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, não devendo o tempo de intervenção exceder 15 minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates.

1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária;
- b) Para intervir nos debates.

1.5. Aos cidadãos presentes devidamente autorizados pelo presidente da assembleia:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, não devendo o tempo de intervenção exceder 15 minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates.



2. Os Membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção;
3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir;
4. Os Membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que as suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez;
5. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
6. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 24.º

Tempos de intervenção durante o uso da palavra

1. Os tempos máximos de intervenção, em cada sessão da Assembleia de Freguesia, da conformidade dos n.º 2 a 5 do presente artigo, serão previamente definidos pelo Presidente da Assembleia respeitando a liberdade democrática de cada um e tendo em conta uma duração aceitável do funcionamento da assembleia.
2. Excetua-se as intervenções em defesa da honra pessoal e declarações de voto que poderão, posteriormente, entregar ao secretário da Mesa um texto escrito, mais completo.

Artigo 25.º

Deliberações e votações

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos Deputados da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.



2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
5. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, a votação proceder-se-á por voto nominal.

Artigo 26.º

Publicação das Deliberações

1. As deliberações dos órgãos autárquicos bem como, as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser facultadas a todos os que os solicitarem após a votação da ata e finalização da respetiva reunião, sendo que podem ser afixadas imediatamente por edital caso seja decidido pela maioria da assembleia.

Artigo 27.º

Atas

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do presidente.
2. As atas são lavradas pela mesa da assembleia e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte.
3. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
4. Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.



Artigo 31.º

Entrada em vigor

O regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata ou em minuta e será publicado em edital.

Aprovado em reunião de 12 de Abril de 2026.

Presidente da Assembleia

Alexandre Sérgio dos Santos

Primeiro Secretário

Emília Gouveia Góes Barbeira

Segundo Secretário

Sônia Sônia Monteiro Silva Barbeira

Membro da Assembleia

Thaís Jéssica dos Santos

Membro da Assembleia

Tháris Alexandre Teodoro Santos Costa



Membro da Assembleia

Antônio Carlos de Aguiar Neto

Membro da Assembleia
